



Art. 14 Os gestores estaduais e do DF, articulados com as respectivas unidades de planejamento, encaminharão proposta orçamentária ao Poder Legislativo correspondente, para início de implementação em 2007, das prioridades nacionais elencadas no artigo 10 e que serão incorporadas ao Pacto de Aprimoramento da Gestão.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS

SILVIA REGINA DA CUNHA BARRETO
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito deste Ministério, os procedimentos para possibilitar a descentralização de recursos para órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União, e

considerando a orientação constante da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 28 de março de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, resolve:

Art. 1º - A descentralização de crédito orçamentário e o respectivo repasse financeiro de recursos do Orçamento do Ministério do Esporte para órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União será efetuada, respectivamente, por meio de Nota de Movimentação de Crédito e Nota de Movimentação Financeira, independentemente do seu objeto, dispensada a celebração de termo de convênio ou instrumento congênere, observando-se os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - A solicitação de recursos será apresentada pelo órgão ou entidade integrante do Orçamento Geral da União interessado, ao Gabinete do Ministro ou diretamente à Secretaria Nacional responsável pelo Programa finalístico, instruída, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:

I - correspondência do interessado, acompanhada do “Cronograma de Execução e Plano de Aplicação” devidamente assinado, conforme modelo anexo;

II - declaração de que os custos apresentados na proposição se encontram compatíveis com os preços de mercado;

III - compromisso de apresentar ao Ministério, quando solicitado, informações quanto ao andamento da execução do objeto proposto e, ao final da execução do projeto, independentemente de solicitação, o relatório comprovando a sua execução e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º Após a formalização do processo, compete à Secretaria Nacional responsável pelo Programa finalístico:

I - analisar as propostas quanto à conveniência e interesse, verificando a compatibilidade dos custos apresentados com o objeto proposto, a adequação orçamentária, bem como o enquadramento quanto aos objetivos do Programa;

II - aprovar os pleitos mediante assinatura do “Cronograma de Execução e Plano de Aplicação”, indicando nos autos, obrigatoriamente, os seguintes dados: o favorecido, o objeto a ser executado, o subtítulo orçamentário a ser utilizado para a execução da despesa, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor a ser descentralizado;

III - encaminhar os pleitos aprovados à deliberação do Secretário-Executivo;

IV - efetuar o monitoramento da execução do objeto, com vistas a assegurar seu fiel cumprimento; e

V - examinar o relatório final de execução a ser apresentado pelo órgão ou entidade recebedora dos recursos e proceder à avaliação dos resultados alcançados com a aplicação dos valores descentralizados.

Parágrafo único. Em relação aos pleitos referentes à execução de obras de infra-estrutura esportiva, a análise e deliberação da proposta ficam a cargo do Gabinete do Ministro, com o apoio técnico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 26, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 15, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando os termos da portaria Ibama nº 49 de 07 de maio de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007710/2002-56, resolve:

Art. 1º Alterar o art.2º, itens I a XXXIII, e seu parágrafo único, da Portaria nº 49 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira será composto por representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e por representantes das instituições abaixo especificadas, na condição de titular e suplente respectivamente:

I - Parque Nacional do Itatiaia;
II - Floresta Nacional de Passa Quatro e Instituto Walden/RJ;

III - Comitê da Bacia do Rio Verde/MG e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí/MG;

IV - Universidade Federal de Itajubá/MG-UNIFEI;
V - Instituto de Pesquisas Espaciais/Inpe e Amigos do Parque das Águas de Caxambu/MG-AMPARA;

VI - Agência Nacional de Águas/ANA e Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais;

VII - Polícia Rodoviária Federal;
VIII - Centrais Elétricas de Minas Gerais/CEMIG e Parque Estadual de Campos do Jordão/SP;

IX - Grupo de Polícia Militar do Meio Ambiente de São Lourenço/MG;

X - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural/EMATER, escritório de Itamonte/MG e Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP;

XI - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural/Emater, escritório de Alagoa/MG e o escritório de Bocaina de Minas/MG;

XII - Superintendência Regional de Ensino em Caxambu/MG;

XIII - Prefeitura Municipal de Resende/RJ e Prefeitura Municipal de Itamonte/MG;

XIV - Câmara Municipal de Marmelópolis/MG e Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG;

XV - Prefeitura Municipal de Aiuruoca/MG e Prefeitura Municipal de Alagoa/MG;

XVI - Prefeitura Municipal de Baependi/MG e Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP;

XVII - Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG e Prefeitura Municipal de Piranga/MG;

XVIII - Sociedade Universal/MG-SOU;
XIX - Centro Comunitário Rural do Campo Redondo/MG;

XX - Associação dos Moradores Santo Antônio e Associação dos Moradores e Amigos de Paulínia/SP;

XXI - Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo/MG-ABGAT e Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra/MG;

XXII - Instituto para Observação, Investigação e Ação Comunitária/MG e Organização Mineira para a Preservação da Água da Natureza e da Vida-Amanhagua/MG;

XXIII - Fundação Baependiana de Educação, Ecologia e Cultura/MG - FUNBEC e Associação de Moradores e Amigos do Alto Gamarra/MG - AMAGAMA;

XXIV - da Crescente Fértil-Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação/RJ e Instituto para o Desenvolvimento Ambiental e Social da Região de Visconde de Mauá/RJ-IDEAS;

XXV - Associação Cultural e Ecológica Rede Transmaniqueira/SP-ACERT e Fundação Matutu/MG;

XXVI - Associação de Proteção e Educação Ambiental da Serra e do Vale dos Garcias/MG-ASPASG e Associação de RPPN e Reservas Privadas de Minas Gerais;

XXVII - Associação de Escaladores de São Paulo e Associação Circuito Terras Altas da Mantiqueira/MG;

XXVIII - Associação dos Monitores Ambientais de Itamonte/MG-AMAI e Associação de Hotéis, Pousadas e Turismo de Itamonte/MG-AHPTI;

XXIX - Aviário Mantiqueira/MG;

XXX - Associação Comercial e Industrial de Itamonte/MG-ACII;

XXXI - da Cooperativa dos Apicultores de Itamonte/MG-ITAMEL e Sindicato Rural de Itamonte/MG;

XXXII - Sindicato Rural de Baependi/MG e Sindicato Rural de Piquete-Lorena-Canas/SP;

XXXIII - Caixa Escolar Profª Lurdes de Souza Silva de Alagoa/MG e Fundação Roge de Delfim Moreira/MG;

Parágrafo único. O chefe da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, item VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e

Considerando instrução da Portaria nº 16/Ibama, de 15 de fevereiro de 2006, e somado ao disposto na Lei complementar nº 101, 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito desta Administração Central, Comissão de Trabalho com a finalidade de promover inventário patrimonial em Unidade Gestoras passivas de desligamento do sistema SIAFI, rescindir contratos e demais encargos.

Art. 2º A Comissão ora criado será composta por titular e suplente representante da: CGPLO; CGADE; CGEAD e CGFIN .

Art. 3º As Coordenadorias indicarão seus representantes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 4º A Comissão de Encerramento terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste ato para providenciar o encerramento financeiro e patrimonial das UGS

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e vinte e nove cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vinculada ao Ministério da Saúde, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput, dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público, bem como pela verificação do atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será do Diretor-Presidente da ANS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A ANS tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA